

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.594, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

“Estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto Municipal nº 7.375, de 23 de Março de 2020 e dá providências correlatas”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME / SP**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, e;

Considerando a decretação de medida de quarentena em todo o Estado de São Paulo por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando as diretrizes e protocolos sanitários estabelecidos pelo Plano São Paulo;

Considerando que de acordo com o 21º balanço do mesmo Plano São Paulo, aponta que o Município de Leme se encontra na 02ª fase de retomada de atividades (fase laranja);

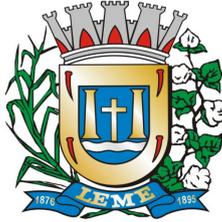
Considerando as recomendações do Centro de Contingência do coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo;

Considerando, ainda, a necessidade de conter a disseminação do Covid-19;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica estendido até dia **07 de março de 2021** o período de quarentena de que trata o parágrafo único do Artigo 1º do Decreto Municipal nº 7.375, de 23 de Março de 2020 e suas prorrogações, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da Covid-19 (novo coronavírus) no Município de Leme.

Parágrafo único. Mantém-se vigentes as restrições da fase laranja contidas no Decreto Municipal nº 7.577, de 18 de Janeiro de 2021.



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 08 de Fevereiro de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme